



*Justiça
para limpar
essa lama!*



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO de ATIVIDADES

De 10 de outubro de 2023
a 10 de abril de 2024 2023/2



OUVIDORIA
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO de ATIVIDADES

2023/2

De 10 de outubro de 2023
a 10 de abril de 2024

Porto alegre, maio de 2024

COMPOSIÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Equipe da Ouvidoria-Geral da DPE-RS

Ouvidor-Geral da DPE-RS
RODRIGO DE MEDEIROS SILVA

Servidores/as
Daniel Paulo Caye
Ercília Corrêa Freire Pinto

Atendente da linha 0800 642 3225
Graciela de Andrade Gonçalves

Estagiários/as
Fernanda Strieder Lopes (até dezembro)
Giovanna Rodrigues Saraiva
Marta Raquel Veríssimo da Luz

Na forma do art. 3, IV, da Resolução CSDPE nº 02/2021, apresentamos o relatório de atividades desempenhadas no primeiro semestre do mandato do Ouvidor Rodrigo de Medeiros Silva, no biênio 2023-2025.

Por meio deste documento, os/as integrantes da instituição e os/as usuários/as do serviço público poderão acompanhar o trabalho realizado pela equipe da Ouvidoria-Geral, especialmente os dados sobre atendimento à população e a relação construída com a sociedade civil.

Desejamos a todos/as/es uma boa leitura e nos colocamos, como sempre, à disposição para o diálogo.

Equipe da Ouvidoria-Geral.

Sumário

Sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.....	6
Ouvidoria como instrumento de Interlocução	8
Resumo das atividades.....	12
Relacionamento com a Sociedade Civil Organizada.....	16
Relações Institucionais.....	32
Aprimoramento Institucional.....	50
Cronograma de Atividades	55
Anexos	65

SOBRE A OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

A Ouvidoria-Geral é um órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), atuando no processo de interlocução entre o/a cidadão/ã e a instituição, garantindo que a manifestação dos/as usuários/as provoque a contínua melhoria dos padrões e mecanismos de eficiência dos serviços e das atividades desenvolvidas pela DPE/RS.

As atribuições da Ouvidoria-Geral encontram regramento na Lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012, na Lei Estadual nº 13.536/2010 e na Resolução nº 2/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. A partir dessas diretrizes, nossa atuação está assentada em três pilares:

- 1** Auxiliar na promoção e valorização dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
- 2** Auxiliar a Defensoria em suas relações interinstitucionais; e
- 3** Auxiliar a Defensoria no contato e articulação com a sociedade e seu público-alvo.

Uma ouvidoria externa propicia mecanismos de controle e participação social, abrindo canais de diálogo direto com a população assistida. Assim, nossa missão primeira é contribuir para que a Defensoria Pública cumpra sua atribuição constitucional de prestação de assistência jurídica e promoção dos direitos humanos, garantindo que haja uma adequada prestação de serviço público, o que inclui o diálogo com a sociedade civil.

PALAVRA DO OUVIDOR



Ouvidoria como instrumento de Interlocução

Por **Rodrigo de Medeiros Silva**

A Ouvidoria-Geral, órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição (artigo 105-A, LC nº 80/1994), neste segundo semestre, deu desdobramentos aos contatos e ações realizadas no primeiro período da gestão. Como instrumento de interlocução da Defensoria Pública (artigo 105-CE, LC nº 80/1994) com os/as seus/suas usuários/as, com a sociedade civil organizada, com os movimentos sociais.

Foi dada continuidade ao “Diálogos de Direitos Humanos” e a outras atividades visando a escuta e percepção de demandas de litigância estratégica da Defensoria em diversos temas: intolerância religiosa; direitos das mulheres; direitos indígenas; emergências/crises climáticas; criança e adolescente; população de rua; direito à moradia; direitos da população LGBTQIAPN+; memória, verdade e justiça; violência policial,



entre outros. Também foi dada atenção a interlocuções institucionais, que visam melhorar o atendimento ao público, como no caso da articulação entre as ouvidorias que existem no Estado, com o Projeto “Rio Grande te Escuta” e especialmente com a Ouvidoria da Mulher, das Pessoas LGBTQIAPN+ e das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Também foram realizados diálogos com a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, com universidades, com o Conselho Regional de Psicologia, com o Conselho Regional de Serviço Social, Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Povos Indígenas, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul etc.

Sempre em diálogo com os órgãos de atuação e da Administração Superior da Defensoria Pública, buscando contribuir com o fortalecimento institucional e com a excelência nos serviços prestados, criando pontes com a sociedade em

geral. Uma atuação voltada para o maior engajamento com Instituições de setores que trabalham com o mesmo público da Defensoria, qual seja, os segmentos vulnerabilizados, visando o seu fortalecimento, trabalhando, assim, em prol do acesso à justiça e do combate às desigualdades sociais. Trata-se da consolidação da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública como órgão para a efetivação da política institucional de reconhecimento, afirmação, promoção e proteção de direitos humanos da Defensoria Pública (artigo 5º, III, da Resolução CSDPE nº 06/2023)

Resumo das atividades



Resumo das atividades

4.350

Total de atendimentos

869

Abertura de expedientes administrativos

120

Agendas

A Ouvidoria-Geral atua seguindo as diretrizes previstas em suas normas regulamentadoras, especialmente auxiliando na promoção e valorização dos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como no contato e na articulação com a sociedade e seu público-alvo. Para tanto, realiza diariamente atendimentos individuais (por meio de seus canais de atendimento: telefone, e-mail e presencialmente), recebendo e processando reclamações, sugestões, críticas, elogios ou quaisquer manifestações relativas ao atendimento da Defensoria Pública.

Os atendimentos individuais aos/às usuários/as da Defensoria Pública somaram, no último período

(10 de outubro de 2023 à 10 de abril de 2024), 4.350 atendimentos, conforme identificado na tabela de atividades.

Desses atendimentos, 869 foram direcionados aos/às Defensores/as Públicos/as e servidores/as da Defensoria Pública Estadual, responsáveis pelo atendimento das pessoas assistidas que registraram manifestações de reclamação, solicitação de informação, solicitação de atendimento, sugestão de melhorias, denúncia de irregularidades e elogios.

ATIVIDADES	
MANIFESTAÇÕES	ATENDIMENTOS
E-mail	1.465 (34%)
Telefone	2.081 (48%)
Presencial	804 (18%)
TOTAL	4.350 (100%)

ATIVIDADES	
MANIFESTAÇÕES	ATENDIMENTOS
Pedidos de informações	2.303 (53%)
Reclamações	840 (19%)
Sugestões	4 (0%)
Elogios	17 (0%)
Denúncias	46 (1%)
Solicitações	527 (12%)
Outros	41 (1%)
Solicitação de Antecipação de Atendimento	572 (13%)
Novos Protocolos*	869

*Abertura de expedientes administrativo | Fonte: Ouvidoria-Geral da DPE-RS

Relacionamento com a Sociedade Civil Organizada





Relacionamento com a Sociedade Civil Organizada

Neste segundo semestre de atuação de Rodrigo de Medeiros Silva à frente da Ouvidoria-Geral da DPE-RS, destacam-se alguns espaços da sociedade civil organizada que contribuíram para o fortalecimento e resolução das demandas que chegaram até nós.

Os “Diálogos de Direitos Humanos” continuaram na busca por aproximação de pessoas que atuam pelo mesmo propósito na sociedade, agregando Defensores/

as Públicos/as, militantes de direitos humanos e de movimentos sociais, além da sociedade civil. A Emenda Constitucional nº 80 de 04 de junho de 2014 consolidou a Defensoria como defensora de direitos humanos, o que a leva a trabalhar de forma articulada e em rede com outros sujeitos que possuem o mesmo escopo, tal como os movimentos sociais que lutam por direitos humanos fundamentais, que combatem as desigual-



dades e injustiças sociais.

Alguns bons exemplos de atuação, a partir dos Diálogos de Direi-

tos Humanos, ocorreram dentro da pauta indígena e do tema da intolerância religiosa.

Direito à educação indígena em Erebango/RS

Em 16 de outubro de 2023, em parceria com o Projeto de INAE- Incentivo à Atuação Extrajudicial da Corregedoria da DPE-RS, visitamos a Escola Indígena Kanhranran Fã Luis Oliveira, situada na Terra Indígena de Ventara Alta, Município de Erebango-RS.

A visita se deu em companhia da então corregedora Alessandra Quines e da defensora pública Bia Weinert. Pôde-se verificar a obra da escola parada, o que fez a defensora pública Bia abrir um expediente extrajudicial. Após esgotar a tentativa de diálogo, por meio de uma ação civil pública (Processo nº 5000890-96.2024.8.21.0050), em 03 de abril de 2024, a 2ª Vara Judicial da Comarca de Getúlio Vargas concedeu liminar determinando que se retome a obra de ampliação da Escola.

“A demanda foi trazida à Defensoria Pública de Getúlio Vargas pela intermediação realizada pela Ouvidoria da DPE com as lideranças indígenas, o que possibilitou a realização de visita institucional, contato direto com a comunidade e identificação da verdadeira extensão do impacto da demanda. O apoio da Ouvidoria e Corregedoria foi essencial para possibilitar a interlocução com a comunidade e o ajuizamento da ação conforme a necessidade, o que culminou no deferimento da tutela de urgência nos termos requeridos”.



Bia Weinert

Defensora Pública
da Comarca de Getúlio Vargas





Defesa dos direitos dos povos indígenas em Viamão

Em Viamão-RS, dois expedientes foram abertos pela Defensora Pública Márcia Guedes Só, a partir do trabalho de interlocução da Ouvidoria, quais sejam, o Expediente nº 000002-30.00/23-6 e o Expediente nº 000002-30.00/24-4, para atuar, extrajudicialmente, na defesa dos direitos das aldeias indígenas situadas nas localidades de Cantagalo e Passo D'Areia; e da Retomada Nhe'engatu.



O primeiro caso trata do potencial impacto da implantação de um aterro sanitário para as aldeias indígenas e a falta de consulta livre, prévia e informada. O segundo refere-se à garantia de direitos básicos de saúde, educação e assistência social à retomada.

Ouvindo o Povo de Terreiro em Alvorada

A Ouvidoria, por meio dos “Diálogos de Direitos Humanos - Ouvindo o Povo de Terreiro: intolerância religiosa”, realizou a audiência pública na Câmara Municipal de Alvorada-RS, com a presença da Defensoria Pública de Alvorada, do Conselho Estadual do Povo de Terreiro, de líderes religiosos, da Brigada Militar, de parlamentares e secretários municipais.

A partir da construção do diálogo entre as instituições e da educação em direitos, a Defensora Pública Taísa Severico Xavier colocou a instituição na defesa da liberdade de crença.





Participação social nas instituições do Sistema de Justiça

Neste mesmo propósito, no segundo semestre da gestão da Ouvidoria de 2023/2025, destaca-se o Seminário “Participação social como instrumento de efetivação da democracia nas instituições do sistema de justiça”, que ocorreu nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro.

O evento foi realizado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em uma parceria da

Ouvidoria da DPE-RS com o Conselho Regional de Psicologia (CRP-RS), o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-RS), Ccultis, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa (CCDH-ALRS) e o Programa de Pós-Graduação de Direito da Unisinos. Também contou com o apoio da Adpergs, Adosul, Avesol, CEDH-RS, MQ Colorido, Guayá, Mandato da deputada estadual Bruna Rodrigues, Corregedoria-Geral da DPE-RS, MST, Resistência/PSOL, Subcomissão Especial de Direitos dos Animais da Seccional de Santa Maria da OAB-RS, Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), Fórum Justiça, Themis, Fundação Escola Superior da DPE-RS (FESDEP), Coletivo Outra Visão LGBT, SINDPERS, Acesso - Cidadania e Direitos Humanos e Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH-RS).

Percebe-se que foi possível conquistar uma articulação da sociedade sobre a pauta do fortalecimento das instituições do sistema de justiça, em especial da Defensoria Pública, na qual reuniram-se diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil. O objetivo foi conhecer melhor os limites e possibilidades das instituições diante da demanda social, com intuito de fortalecer a democracia e o acesso à justiça por meio da participação social.





Atuação da Defensoria Pública na efetivação do direito à saúde das pessoas trans

O imprescindível primado do direito à saúde, previsto constitucionalmente, enseja uma importante atuação da Defensoria Pública na busca por sua efetivação, levando em conta a recorrente negativa de seu atendimento por parte do poder público a diversas parcelas da sociedade.

Embora exista a norma constitucional prevista no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, o que se vê na prática é uma grande dificuldade de acesso aos serviços de saúde, desde os mais

básicos até os mais complexos e urgentes.

Essa dificuldade aumenta exponencialmente quando a busca por tais serviços se dá por grupos sociais reconhecidos abstratamente como vulneráveis, tais como as pessoas LGBTQIA+, assumindo especial relevância o atendimento desse grupo pela

Defensoria Pública, cuja atuação se volta no sentido de buscar o pleno atendimento do direito à saúde de que são titulares.

Nesse sentido, a Defensoria Pública de Rio Grande passou a atuar mais fortemente em razão da negativa dos entes públicos no fornecimento de medicamentos para tratamento hormonal

“A Defensoria Pública de Rio Grande passou a atuar mais fortemente em razão da negativa dos entes públicos no fornecimento de medicamentos para tratamento hormonal (hormonioterapia) das pessoas trans.”

(hormonioterapia) das pessoas trans.

Outro motivo que levou a um crescimento na busca por esses medicamentos no âmbito do SUS foi o significativo aumento do preço dos fármacos na esfera privada.

É de se notar que mesmo com a edição da Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde, que redefiniu e ampliou o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o atendimento transsexualizador no SUS, o direito à saúde vem sendo desatendido.

Veja-se que, na referida portaria, consta expressamente que a assistência não se restringe às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas (artigo 2º, inciso I), o que evidencia estar incluído nesse processo o fornecimento de medicação. Ou seja, existe uma

falha grave no sistema, pois os medicamentos para tratamento hormonal não vêm sendo fornecidos pelo SUS, alijando as pessoas trans da realização de uma essencial etapa para a obtenção da sua identidade de gênero.

Ainda, é preciso ressaltar que a dicção dos dispositivos reguladores do direito à saúde não deve ser interpretada em um sentido estrito.

É necessário olharmos para esse direito no sentido mais amplo e integral possível, em que a pessoa tenha todos os aspectos que envolvem a sua saúde atendidos,

destacando-se especial atenção também àqueles de natureza psicossocial, de modo a garantir uma assistência integral, que promova inclusão, bem-estar e dignidade às pessoas.

Por essa razão, atua a Defensoria Pública não apenas na busca pelo fornecimento

“A Defensoria Pública desempenha papel fundamental na busca do direito integral à saúde das pessoas trans, sendo necessário que a instituição esteja cada vez mais atenta e sensível às diversas dificuldades que enfrentam as pessoas LGBTQIA+ no acesso aos seus direitos.”

de medicamentos, cirurgias e procedimentos médicos, mas também em outras demandas das pessoas LGBTQIA+, como, por exemplo, no ajuizamento de ações de indenização por danos morais em decorrência de violência, preconceito e discriminação, ações de obrigação de fazer para retirada de postagem ofensiva e ações de retificação de registro civil para alteração de prenome e gênero, e, ainda, no acompanhamento em casos de violência doméstica ou familiar.

E sobre as questões ora tratadas, o evento Diálogos de Direitos Humanos, realizado no dia 28/06, Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, na FURG, em Rio Grande, demonstrou claramente, por meio do relato das pessoas trans, o desatendimento dos mais básicos dos seus direitos por parte do poder público. Na ocasião, foi possível ouvir seus anseios e suas angústias, escancarando-se que se faz extremamente necessário um atendimento mais acolhedor e humanizado, livre de qualquer tipo de discriminação e com respeito às diferenças, o qual deve estar presente não somente no âmbito da administração pública, mas em todos os setores da sociedade.

Portanto, dentro de sua esfera de atribuições, a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na busca do direito integral à saúde das pessoas trans, sendo necessário que a instituição esteja cada vez mais atenta e sensível às diversas dificuldades que enfrentam as pessoas LGBTQIA+ no acesso aos seus direitos, promovendo-se, com o seu efetivo atendimento, inclusão social e dignidade humana.



**Eduardo
Oliveira**

Defensor Público
da Comarca de
Rio Grande







Relações Institucionais





Relações Institucionais

O Diálogo institucional é prioridade na gestão da Ouvidoria-Geral da DPE-RS. Neste segundo semestre, deu-se de forma interna, com os outros órgãos da Instituição e realizando ações e atividades fundamentadas no Plano para a promoção dos Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução CSDPE nº 06/2023. A realização do Curso Desafios para a implantação da decisão da ADPF 828, junto com a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP), efetiva uma das diretrizes do referido Plano, qual seja:

Artigo 3º [...]

XII- a conscientização, informação e motivação da população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, com a ampliação das mídias sociais, a respeito dos direitos humanos, em coordenação com as assessorias de comunicação social, inclusive da Ouvidoria-Geral, da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (FESDEP) e da Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS), dentre outras;





Interlocução com às Ouvidorias das Instituições Públicas

Ressaltam-se as atividades do “Projeto Rio Grande te Escuta”, iniciativa de integração entre as ouvidorias de instituições públicas no Rio Grande do Sul, articulando diversas ouvidorias do Estado. Lançou-se um Guia das Ouvidorias, contendo todos os dados de identificação das Ouvidorias públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (contatos telefônicos, sites, e-mails, endereços), objetivando facilitar o acesso às Ouvidorias. Na manhã do dia 28 de outubro de 2023, no parque da Redenção, em tendas dos órgãos públicos, realizaram-se atendimentos e a distribuição da versão impressa do guia.

A partir deste Projeto, a Ouvidoria da DPE-RS aproximou-se da Ouvidoria da Mulher, das Pessoas LGBTQIAPN+ e das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Em parceria com esta, realizou o “Diálogos de Direitos Humanos - Do porão à democracia: 60 anos de luta contra a ditadura sobre os corpos”, em 29 de fevereiro de 2024, no Bar Workroom, em Porto Alegre-RS. O evento tratou da violência sofrida pela população LGBTQIAPN+ durante a Ditadura Civil-Militar. As duas ouvidorias ainda realizaram reunião com o Movimento da População de Rua, o Movimento “Vidas Negras Importam”, o Movimento Indígenas e organizações indigenistas.





Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas

Dentro da temática do fortalecimento institucional, inclui-se a participação no Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas (CNOOP). Assim que, em 24 de fevereiro de 2024, participou-se do “Seminário Direito à Terra e Justiça Socioambiental”, organizado pela Ouvidoria-Geral e pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na Escola Nacional Florestan Fernandes, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em Guararema-SP. Entre os dias 11 e 13 de março de 2024, participou-se do Encontro Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, em São Paulo-SP.

A Ouvidoria da DPE-RS ainda participou da elaboração das minutas do Parecer nº 01/2023 (Anexo 1), que versa sobre a legalidade e legitimidade das ouvidorias de defensorias públicas utilizarem meios de comunicação, redes sociais autônomas às suas administrações; e Nota Técnica nº 01/2023 (Anexo 2), que trata da legitimidade e legalidade das ouvidorias de defensorias públicas atuarem na mediação em situação de conflito entre movimentos sociais mobilizados por direitos e forças de segurança pública.





Parlamento: um espaço importante de interlocução

O parlamento é outro espaço importante de interação institucional da Ouvidoria, com participação da Ouvidoria da DPE-RS, em diversas sessões e audiências públicas da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCDH/ALRS), presidida pela Deputada Laura Sito.

A Ouvidoria também está trabalhando na pauta de direitos humanos com outros gabinetes da Comissão como, por exemplo, Gabinete do Deputado Adão Preto Filho, Gabinete da Deputada Bruna Rodrigues, Gabinete do Deputado Jeferson Fernandes, Gabinete do Deputado Leonel Radde, Gabinete da Deputada Luciano Genro, Gabinete do Deputado Matheus Gomes, Gabinete da Deputada Sofia Cavedon, dentre outros.

Da mesma forma, que a defesa

do serviço público, que realiza direitos para a população vulnerabilizada, acompanha-se os trabalhos da Comissão de Segurança, Serviços Públicos e Modernização do Estado, presidida pela Deputada Stela Farias.

Política Estadual de Proteção de línguas Indígenas

O diálogo com as pessoas assistidas da Defensoria Pública e o parlamento leva a sugestões, como a que decorreu no Projeto de Lei nº 21/2024 (Anexo 3), que trata sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Rio Grande do Sul como de relevante interesse cultural, além de estabelecer a cooficialização de línguas indígenas e instituir a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul.



No mesmo sentido, leva ao interesse de propostas que fortaleçam a Defensoria Pública e a participação social também em outras instituições. O Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas (CNODP) apoia a abertura de ouvi-

dorias externas em outras instituições. Sendo assim, cabe destaque para a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que dispõe sobre o sistema de ouvidoria da segurança pública de autoria do Deputado Estadual Matheus Gomes (Anexo 4).



“Partindo das recomendações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no combate à violência policial, objetivamos tornar a Ouvidoria de segurança um órgão permanente da segurança pública com a alteração do procedimento de escolha do Ouvidor, com a nomeação pelo Governador a partir da indicação de lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Queremos contribuir na discussão sobre um novo modelo de Ouvidoria mais autônomo e soberano, incluindo a participação da sociedade civil nessa escolha”



Matheus Gomes

Deputado Estadual pelo PSOL
Historiador

A participação no Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS) também é de suma importância para a Ouvidoria como espaço de escuta e de debate sobre a política pública em questão. Da mesma maneira, consideramos acompanhar as atividades do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que este ano lançou a Recomendação nº 01, de 1º de fevereiro de 2024, para que as Defensorias Públicas adotem medidas de implantação e fortalecimento das ouvidorias externas (Anexo 5).



Parceria inédita entre a FESDEP e a Unilassale

Em uma parceria institucional pioneira entre a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP) e a Universidade La Salle, realizou-se o primeiro curso de especialização em Direito e Sociedade, com ênfase nos temas dedicados às carreiras jurídicas e o preparo para enfrentar todas as fases dos concursos públicos da área.

As pessoas matriculadas na especialização, além de já estarem se preparando para os concursos da área jurídica, também poderão concorrer às vagas de estágios de nível de pós-graduação que as instituições de justiça oferecem, possibilitando aliar a teoria com a prática. Ao final do

curso, além do título de especialista em Direito e Sociedade, o pós-graduando também terá um embasamento teórico necessário para avançar na carreira acadêmica se assim desejar.

Em suma, a parceria entre a Fesdep e a Unilasalle para o lançamento deste curso de especialização representa um compromisso conjunto com a excelência acadêmica, a inovação educacional e o avanço do papel do direito na promoção do bem comum e da justiça social.

Estamos esperançosos para ver os frutos dessa colaboração e o impacto positivo desta iniciativa para o aperfeiçoamento das instituições do sistema de Justiça.

“A Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é uma grande parceira da FESDEP (Fundação Escola Superior da Defensoria Pública). Essa parceria resultou na criação de seminários e cursos em conjunto, e posteriormente na construção de um convênio com a UniLasalle para oferecer um curso de pós-graduação. A atuação determinante do Ouvidor Geral, Dr. Rodrigo de Medeiros Silva, e sua equipe foram fundamentais para aproximar as partes e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento acadêmico. Essa colaboração entre instituições é essencial para promover a educação e a capacitação profissional na área jurídica”.



Felipe Facin Lavarda

Defensor Público-Assessor Institucional da DPE-RS
Diretor-Presidente da FESDEP













Aprimoramento Institucional



| Aprimoramento Institucional

Por **Daniel Paulo Caye** e **Ercília Corrêa Freire Pinto**

A Ouvidoria-Geral possui uma estrutura organizacional similar, desde 2015, de um Ouvidor ou Ouvidora, duas pessoas servidoras e duas pessoas estagiárias. Houve breves oscilações nessa composição, com alteração entre saída de servidora coordenadora e chegada de um segundo servidor técnico-administrativo em 2021, e arranjos na licença de uma servidora em 2023. Porém, desde o projeto do Planejamento Estratégico da DPE – PED – de 2016-2021, havia plano de ampliação de qualificação da equipe da Ouvidoria-Geral, haja vista que é um órgão da Defensoria Pública que atende todo o Estado.

Durante o processo do Planejamento Estratégico, a “Estruturação do serviço e o modelo de atuação da Ouvidoria” estava destacada dentro do Objetivo Estratégico 03 - Melhorar o acesso, a qualidade e a agilidade dos ser-

viços da DPE-RS, sendo proposta uma ampliação de equipe planejada nas gestões das Ouvidoras Denise Dora e Patrícia Couto, mas que não fora colocada em prática. O Projeto do PED foi finalizado em 2021, e na Gestão da Ouvidora Marina Dermmam, junto com o Servidor Daniel Caye, que fez um resgate histórico do projeto de estruturação da Ouvidoria do período anterior, somados a Servidora Ercília Freire Pinto, que sistematizou os dados dos anos de 2021 a 2023, foi possível elaborar o requerimento mais atual e completo, dessa vez direcionado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para ampliação e qualificação da equipe da Ouvidoria-Geral embasado no exponencial crescimento dos números de atendimentos realizados pelo reduzido quadro de integrantes do nosso órgão, que chegou a ápices de mais de 6 mil atendimentos anuais entre 2022 e 2023, e esses números só crescem.

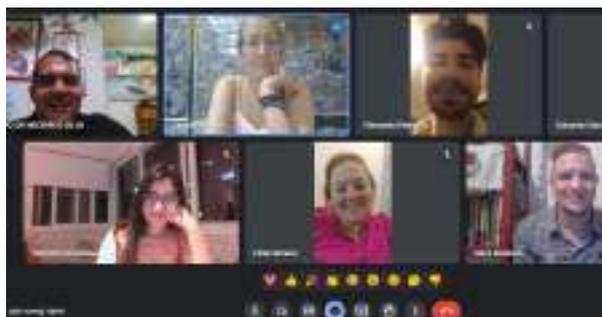
A estrutura da Ouvidoria-Ge-



ral está disposta na Resolução 02/2011, que trata do Regimento Interno da Ouvidoria. Tal resolução data de mais de 10 anos, sendo contemporânea à própria criação da Ouvidoria-Geral na Defensoria Pública, e até o momento não houve modificações em seu texto. Dessa forma, a estrutura da Ouvidoria não acompanhou o crescimento do número de atendimentos. O projeto de reestruturação propõe o aumento no número de servidores e estagiários e se destaca pela inovação de ter definido ter um servidor para tratar da articulação com a sociedade civil, participando de atividades externas da Ouvidoria, uma vez que à Ouvidoria compete promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil, contribuir para a disseminação das formas de participação popular, coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas (artigo 105-C, da LC nº 80/1994), entre outras funções.

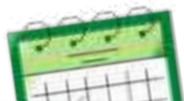
A entrada da trabalhadora Graziela na equipe, em 2023, advinda do convênio da DPE-RS com a SUSEPE para contratação de mão-de-obra de pessoas em situação de cumprimentos de penas do regime semiaberto e aberto, agre-

gou uma nova “porta de entrada” focada na linha 0800, que, nos últimos cinco meses, de novembro de 2023 a março 2024, realizou quase 200 atendimentos por mês, entre informações gerais e repassando informações à equipe para geração de novos protocolos ou pedidos de retornos sobre protocolos de manifestações em andamento. Essa nova experiência traz o desafio de comportarmos mais atendimentos e a criação de mais protocolos de manifestações, como é possível observar nas tabelas dos números de atendimentos, que levarão a mais comunicações a Defensores/as Público/as e Servidores/as Públicos/as Público/as sobre demandas apresentadas, a recepção de respostas das demandas e as devolutivas aos cidadãos e cidadãs que acessam a Ouvidoria. Assim, a implementação da ampliação da equipe prevista pelo Conselho Superior se faz urgente para mantermos o padrão de qualidade para esses novos atendimentos que se agregam à Ouvidoria.



Cronograma de Atividades



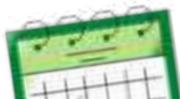


CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

Ao longo deste tópico apresentam-se todas as atividades que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu/participou no decorrer deste período de seis meses.

OUTUBRO	
DATA	ATIVIDADE
10/10	Seminário “Participação Social como instrumento de efetivação da democracia nas instituições do Sistema de Justiça”, na Assembleia Legislativa do RS;
11/10	Audiência Pública sobre Violação de Direitos Humanos no acolhimento institucional em Porto Alegre;
16/10	Visita à escola indígena em Erebangó;
18/10	Posse das(os) novas(os) Conselheiras(os) do CEDH-RS;
18/10	Reunião sobre o Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde do Brasil da Fiocruz, com a professora Jânia Saldanha da Unisinos;
18/10	Confraternização de aniversário do deputado estadual Jeferson Fernandes;
20/10	Posse das(os) novas(os) Defensoras(os) Públicas(os) do Rio Grande do Sul;
23/10	Audiência pública sobre Assédio sexual nas instituições de segurança Pública do RS;
24/10	Lançamento do Projeto “O Rio Grande Te Escuta” - Ação integrada de Ouvidorias de Instituições Públicas Gaúchas;
25/10	Evento Apergs sobre educação e Direitos Humanos;
25/10	Reunião com a Ouvidora-Geral da DPE-SC, Maria Aparecida Caovilla;
26/10	Reunião com a Coordenação do Saju da UFRGS;
28/10	Ação das 12 Ouvidorias Públicas do Rio Grande do Sul;
30/10	Reunião com Cáritas RS e Acesso sobre questões indígenas e quilombolas;



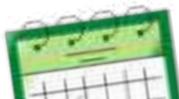
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

30/10	Reunião com o CEPI, com o CEDH-RS e com outros órgãos sobre a exploração do trabalho análogo à escravidão indígena no RS;
30/10	Reunião com os Novos Defensores;
31/10	Reunião com Edison Puchalski, do Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos;

NOVEMBRO

DATA	ATIVIDADE
01/11	Reunião com a Diretora-Executiva da Temis, Márcia Soares;
06/11	Reunião com representante do Sindpers;
07/11	Participação no “Diálogos para Fomento ao Levantamento das Pessoas em Situação de Rua nos Municípios do RS”, organizado pelo MPRS;
07/11	Reunião com as advogadas Carla Letícia e Ana Lucia Santos, sobre a invisibilidade das mulheres negras e a importância das políticas afirmativas;
08/11	Apresentação de trabalhos sobre indígenas e a Ditadura Empresarial-militar no RS e a Ocupação Jiboia e o Direito à Cidade, no Sociology of Law: Direito, saúde e inovação da Universidade La Salle;
10/11	Participação no encontro da ADEP-MG com os Movimentos Sociais - A Defensoria Pública que queremos, em Minas Gerais;
10/11	Reunião do Fórum Justiça;
11/11	Lançamento do livro “Tudo é feminismo?”, da deputada federal Fernanda Melchionna, na Feira do Livro de Porto Alegre;
16/11	I Prêmio Fórum Justiça de Direitos Humanos: reunião com o artista plástico Juarezes da Silva;
16/11	Participação na 99ª reunião do Pleno do CEDH-RS;
16/11	Reunião do Movimento “Não ao Lixão” com a Defensora Pública Márcia Guedes Só, em Viamão;
17/11	Reunião do Conselho Superior da DPE-RS, Rodrigo recebe o convite ao 10º Prêmio ADPERGS de Jornalismo;
20/11	Reunião sobre a ADPF 976 e Resolução nº 425/2021;



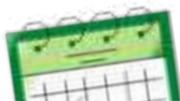
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

21/11	Reunião sobre acesso à justiça e efetivação de direitos com a coordenação do Saju/UFRGS, junto com assessores do PSOL, PT e PCdoB da Câmara de Porto Alegre;
23/11	Reunião sobre direitos da criança e do adolescente com o g5 do Saju/UFRGS;
23/11	Recepção da Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara;
24/11	Participação no curso de Direitos Humanos, Direito à Cidade e os objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
27/11	Missão por Direitos Humanos no Vale do Taquari;
27/11	Audiência Pública de monitoramento dos direitos humanos no Vale do Taquari;
28/11	Reunião com Maneco Hassen, coordenador do Escritório do Governo Federal no Vale do Taquari;
29/11	Audiência Pública da CCDH/ALRS sobre Letramento Racial das Polícias do Estado do Rio Grande do Sul;
29/11	Debate sobre Plano Diretor e o Papel das Defensorias Públicas na ADPERGS;
30/11	Reunião das Organizações da Sociedade Civil com a Defensora Pública Isabel Wexel Maroni sobre os municípios do Vale do Taquari;
30/11	Reunião do Conselho Nacional das Ouvidorias das Defensorias Públicas;

DEZEMBRO

DATA	ATIVIDADE
01/12	Aniversário da deputada estadual Laura Sito;
04/12	Debate: Desdobramentos das denúncias ocorridas no Estado sobre Trabalho Análogo à Escravidão, na Unisinos Porto Alegre;
05/12	Lançamento da Revista “A Ética feminista do cuidado - ativismo e auto-organização de mulheres na Pandemia”, da Themis: Gênero e Justiça, no Clube de Cultura;
06/12	Reunião do Saju/UFRGS com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;
06/12	Entrega de Relatório de atividades da Ouvidoria-Geral da DPE-RS à deputada Sofia Cavedon;



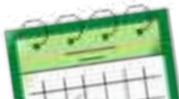
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

06/12	Reunião com Bruno Knob do Fórum Social das Periferias sobre o processo eleitoral do CMDUA, em Porto Alegre;
07/12	Audiência Pública da CCDH/ALRS sobre o censo do IBGE e os dados quilombolas e indígenas;
07/12	Participação na atividade temática do CEDH-RS em alusão aos 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
11/12	Ouvidoria-Geral participa da IX Semana dos Direitos Humanos do Saju/UFRGS;
12/12	Reunião sobre demandas Indígenas do Salto do Jacuí;
12/12	1º Prêmio Fórum Justiça reconhece 12 projetos de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul;
13/12	Participação nas atividades de encerramento do ano de 2023 da CCDH/ALRS;
13/12	Entrega do Relatório de Atividades de 2023 da DPE-RS para a Assembleia Legislativa do RS;
15/12	Reunião do Conselho Superior da DPE-RS e entrega do Relatório de Atividades da Ouvidoria-Geral;
16/12	1ª Edição do Feijoada com roda de samba da Adpergs;
17/12	Ouvidoria participa da Missão do CNDH sobre emergências Climáticas no Rio Grande do Sul;

JANEIRO DE 2024

DATA	ATIVIDADE
05/01	Posse das novas Defensoras e Defensores Públicos;
08/01	Participação na manifestação em Defesa da Democracia em Porto Alegre;
09/01	Palestra “Os desafios dos(as) assistidos(as) da Defensoria Pública diante da Inteligência Artificial, com Cristina Ayoub, promovida pelo CNDOP;
10/01	Reunião com Douglas Jacinto da Rosa, Coord-Geral de Proteção Territorial da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas do MPI;
11/01	Participação no curso de formação para os novos Defensores(as) Públicos(as) do Rio Grande do Sul;
11/01	Recepção da Adpergs aos novos Defensores Públicos;



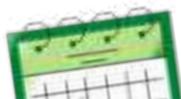
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

15/01	Retomada dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos e Povos Indígenas do CEDH-RS;
18/01	Reunião entre CAODH/MPRS, NUDDH/DPE-RS e Integrantes do Jornal Boca de Rua e Ong Alice - Agência para a Informação, Cidadania e Educação;
19/01	Diálogo de Direitos Humanos sobre Movimentos Sociais e Crise Climática, em Eldorado do Sul;
22/01	Reunião para formação da Comissão de Combate ao Trabalho Escravo e Precarização do CEDH-RS;
22/01	Reunião do Conselho Nacional das Ouvidorias das Defensorias Públicas;
22/01	Participação na XVI Marcha Estadual pela Vida e Liberdade Religiosa do Rio Grande do Sul;
23/11	Reunião sobre reparação aos indígenas do RS que sofreram durante a Ditadura Militar;
24/01	Reunião do Fórum Justiça, Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e Conselho Indigenista Missionário (Cimi);
25/01	Reunião de organização do livro “Participação Social como instrumento de efetivação da democracia nas instituições do sistema de justiça”, com a Unisinos e a Corregedoria da DPE-RS;
26/01	Reunião sobre Aterro Sanitário em Viamão, com o MPF, Movimento “Não ao Lixão”, CEPI-RS, CIMI, lideranças indígenas e pesquisadores da UFRGS;
30/01	Confraternização de aniversário do Ouvidor-Geral Rodrigo de Medeiros;
31/01	Participação na solenidade de assinatura do ATO de Reestruturação da Ouvidoria do TJ-RS;

FEVEREIRO DE 2024

DATA	ATIVIDADE
01/02	CNDH aprova, por unanimidade, recomendação de criação e fortalecimento das Ouvidorias-Gerais das Defensorias Públicas;
05/02	Reunião do Conselho Superior da DPE-RS, com informe sobre a recomendação do CNDH das Ouvidorias-externas das Defensorias Públicas;



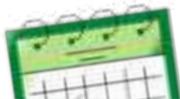
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

07/02	Ato em comemoração aos 40 anos do Movimento das/dos Trabalhadoras/es Rurais Sem Terra;
19/02	Reunião da Comissão de Direitos Humanos da CNODP;
19/02	Reunião da Comissão do GT do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da DPE-RS;
20/02	Reunião com a Ouvidoria da Mulher, Pessoa LGBTQIAPN+ e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade do TJRS;
21/02	Visita da DPE-RS à Retomada Indígena Nhe'engatu, em Viamão (RS);
22/02	Participação na Reunião do Pleno do CEDH-RS;
22/02	MAB entrega jornal e calendário de 2024 para a Ouvidoria;
24/02	Ouvidoria participa da mesa "Criminalização de movimentos sociais e regularização de terras para a reforma agrária", do seminário promovido pela Ouvidoria-Geral e da Escola Superior da DPE-SC;
26/02	Reunião Saju/UFRGS e NUDEP/DPE;
26/02	Reunião do CNDPE com o Fórum Justiça;
26/02	Comemoração dos 25 anos da Fesdep;
28/02	Lançamento do Relatório de Atividades 2023 da CCDH/ALRS;
29/02	Atividade "Do Porão à Democracia" no pub WorkRoom em Porto Alegre;

MARÇO DE 2024

DATA	ATIVIDADE
04/03	Reunião do Conselho Superior da DPE-RS;
05/03	Reunião do DPU com Movimentos sociais sobre o lixo em viamão;
05/03	Reunião com Gil Antunes, do movimento Vidas Negras Importam;
05/03	Despedida da estagiária Vitória Rosa;
06/03	Reunião da Ouvidoria da Mulher do TJRS com integrantes do movimento da população de rua;
06/03	Reunião da Coordenação do Fórum Justiça do RS;



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

07/03	Homenagem do TRE-RS ao Desembargador Francisco José Moesch;
08/03	Participação na atividade “Estação Themis” pelo dia Internacional das Mulheres;
08/03	Visita da Defensora Pública Camila Machado Umpierre, do Conselho Superior da DPMG;
11/03	Participação no Encontro Nacional da CNODP;
14/03	Participação na Reunião do Plano do CEDH-RS;
14/03	Participação no ato pelo Dia Internacional das Mulheres;
18/03	Realização da Audiência “Ouvindo o Povo de Terreiro”, em Alvorada;
19/03	Reunião do CEPI e CEDH-RS com a Ouvidoria da Mulher do TJRS;
19/03	Ouvidoria e parceiros lançam livro “A questão do Direito Indígena no Brasil face ao Mundo”;
20/03	Reunião sobre o Plano Estadual de Direitos Humanos e Mapa da Injustiça Ambiental e Saúde da Fiocruz;
21/03	Reunião do Movimento Vidas Negras Importam com a Ouvidoria da Mulher do TJRS;
21/03	Participação na Conferência Livre de Migrações, Refúgio e Apátrida do CNODP;
21/03	Reunião com representante do Movimento Multiplicidade;
22/03	Participação no Mosaico Feminista, junto com o Fórum Justiça e CRP-RS;
23/03	Participação no Ato Nacional Ditadura Nunca Mais;
24/03	Participação na 1ª Feira Mulheridades em Porto Alegre;
25/03	Comemoração dos 45 anos do Movimento Justiça e Direitos Humanos (MJDH);
26/03	Reunião com entidades que pedem a criação do Fórum Permanente de Efe-tivação dos Direitos dos Povos Indígenas no RS;
26/03	Confraternização do servidor Daniel Caye;
27/03	Reunião com Marcelo Dias, assessora Deputada Bruna Rodrigues;
28/03	Reunião para a finalização do Guia de Letramento Étnico-Racial, com a presença da Corregedoria da DPE-RS; SINDPERS; Movimento Negro Uni-ficado (MNU); Comissão Guarani Yvyrupa (CGI), COMIN/FLD, Con-selho Regional de Psicologia (CRP-RS) e Conselho Regional do Serviço Social (CRESS-RS);



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10 de outubro de 2023 a 10 de abril de 2024

ABRIL DE 2024

DATA	ATIVIDADE
01/04	Reunião da Equipe da Ouvidoria-Geral da DPE-RS;
01/04	Abertura da Exposição fotográfica Ditadura Nunca Mais na Assembleia Legislativa do RS;
01/04	Reunião do CEDH-RS com o deputado Adolfo Brito, presidente da ALRS;
01/04	Atividade do Mães e Pais pela Democracia sobre os 60 anos do Golpe de Civil-Militar de 1964;
03/04	Reunião da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALRS, sobre os 60 anos do golpe de 64;
04/04	Confraternização da Marta Veríssimo;
04/04	Plenária ordinária do CEDH-RS;
04/04	Ato em (Des)comemoração dos 60 anos do golpe de 64, na Assembleia Legislativa do RS;
05/04	Verificação de caso de violação de direitos humanos, junto com representação do CRP-RS e do Núcleo de Defesa de Direitos Humanos (NUDDH);

Anexos



ANEXO 1



PARECER CNOOP 01/2023

Sobre a legalidade e legitimidade das ouvidorias de defensorias públicas terem meios de comunicação, redes sociais autônomas às suas administrações.

O Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas, dentro de suas funções estatutárias, apresenta o presente parecer sobre a legalidade e legitimidade das Ouvidorias de Defensorias Públicas terem meios de comunicação, redes sociais autônomas às suas administrações.

A prerrogativa de autonomia e independência vem prevista na própria Lei Orgânica da Defensoria Pública, quando estabelece as competências de promoção das atividades de intercâmbio com a sociedade civil; de estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade; e a contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública (artigo 105-C, da LC nº80/1994). As redes sociais são instrumentos adequados e não exclusivos para alcançar resultados nas funções acima apontadas, haja vista a sua ampla utilização na sociedade. São plataformas que podem ser utilizadas sem maiores custos para tanto e podem ampliar a comunicação e o diálogo, funções precípua destes órgãos. Isto porque são meios desburocratizados e de ampla utilização e familiaridade pela população, que contribuem com a maior aproximação das Ouvidorias com a sociedade civil, acostumada com as redes sociais de forma natural e orgânica.

A Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, também traz fundamento para que as Ouvidorias de Defensorias tenham seu meio de comunicação próprio, sem prejuízo de utilizar o da própria da Administração. Esta norma estabelece que, com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos (artigo 14, I). As redes sociais são mecanismos proativos de transparência, prestação de contas e interação.



Percebe-se também que se fala em "mecanismos", no plural, o que não exclui diversas formas, e numa descrição na qual bem se encaixam as redes sociais.

Há de se ressaltar que a autonomia e a independência das Ouvidorias de defensorias são condições para o exercício de sua função básica, como bem asseverou Maria Tereza Sadek, citada na manifestação do Ministro Gilmar Mendes, na ADI 4.608, impetrada pelo Partido Social Liberal (PSL), que questionava a constitucionalidade da criação das Ouvidorias Externas, e que não logrou êxito, acolhendo-se o voto supracitado, com seus fundamentos. Lembrando que o trabalho desenvolvido pela Ouvidoria é público, compatível com uso das redes sociais, que é uma tendência irrecusável da contemporaneidade. Se a difusão do órgão da Ouvidoria não for própria, poderá levar ao equívoco de o agente utilizar apenas a sua rede pessoal, o que dificultará a preservação do legado público da rede de contatos adquirida a partir do trabalho de Ouvidoria. Essa rede, então, tenderá a seguir apenas o perfil individual da pessoa que ocupa a Ouvidoria, prejudicando o Princípio da Impessoalidade (artigo 37, da CF). Por outro lado, se a Ouvidoria utilizar tão somente a rede institucional da Defensoria, esta ficará desequilibrada, com predominância da Ouvidoria em relação a outros setores, ou com deficiência de comunicações públicas acerca das atividades da Ouvidoria.

Importante destacar que este Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil (CNOODP) possui meios de comunicação diversos do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), por exemplo, o que demonstra a autonomia especificidades dos conteúdos, mesmo que correlatos. Não é à toa que já existem muitas Ouvidorias de Defensorias com redes sociais próprias, em comunicação pública autônoma, harmônica e complementar, o que demonstra uma prática positiva e consolidada¹.

A título de exemplo, registramos aqui um importante debate acumulado sobre a Ética das Ouvidorias. Em 1997, no Ceará, a Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman - ABO aprovou o Código de Ética do Ouvidor² durante o seu II Encontro Nacional. Este documento procurou sistematizar valores que devem pautar a atuação das Ouvidorias, bem como tornar público tudo aquilo que se pode esperar de Ouvidorias e Ouvidores. Segue abaixo o documento com os 23 tópicos que compõem o compromisso de Ouvidores e Ouvidorias com a sociedade brasileira:

Considerando que a natureza da atividade da Ouvidoria está diretamente ligada à compreensão e respeito às necessidades, direitos e valores das pessoas.

¹ Ouvidoria-Geral da DPE-AC, Ouvidoria-Geral da DPE-MT, Ouvidoria-Geral da DPE-PA, Ouvidoria-Geral da DPE-PR, Ouvidoria-Geral da DPE-RJ, Ouvidoria-Geral da DPE-RQ, Ouvidoria-Geral da DPE-RS, Ouvidoria-Geral da DPE-SC e Ouvidoria-Geral da DPE-SP.

² Acessível em: <https://revista.abonacional.org.br/codigo-de-etica>



Considerando que por necessidades, direitos e valores entende-se não apenas questões materiais, mas também questões de ordem moral, intelectual e social, e que direitos só têm valor quando efetivamente reconhecidos.

Considerando que, no desempenho de suas atividades profissionais e dependendo da forma como essas sejam desempenhadas, os Ouvidores/Ombudsman podem efetivamente fazer aplicar, alcançando esses direitos.

Considerando que a função do Ouvidor/Ombudsman visa o aperfeiçoamento do Estado, da Empresa, e a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Finalmente, considerando que, no exercício das suas atividades, os Ouvidores/Ombudsman devem defender intransigentemente os direitos inerentes da pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

Os membros da ABO – Associação Brasileira de Ouvidores resolvem instituir o Código de

Ética, nos termos enumerados a seguir:

- 1. Preservar e respeitar os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e das Constituições Estaduais.*
- 2. Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.***
- 3. Agir com transparência, integridade e respeito.***
- 4. Atuar com agilidade e precisão.*
- 5. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade.*
- 6. Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa.*
- 7. Exercer suas atividades com independência e autonomia.***
- 8. Ouvir seu representado com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito.*
- 9. Resguardar o sigilo das informações.*
- 10. Facilitar o acesso à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos, agindo com imparcialidade e justiça.***
- 11. Responder ao representado no menor prazo possível, com clareza e objetividade.*
- 12. Atender com cortesia e respeito as pessoas.*
- 13. Buscar a constante melhoria das suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição.***
- 14. Atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.*
- 15. Promover a reparação do erro cometido contra o seu representado.*
- 16. Buscar a correção dos procedimentos errados, evitando a sua repetição, estimulando, persistentemente, a melhoria da qualidade na administração em que estiver atuando.*
- 17. Promover a justiça e a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos.*



18. Jamais utilizar a função de Ouvidor para atividades de natureza político-partidária ou auferir vantagens pessoais e/ou econômicas.

19. Respeitar e fazer cumprir as disposições constantes do “Código de Ética”, sob pena de sofrer as sanções, que poderão ser de advertência, suspensão ou expulsão dos quadros associativos, conforme a gravidade da conduta praticada, devendo a sua aplicação ser comunicada ao Órgão ou Empresa no qual o Ouvidor exerça suas atividades.

20. As sanções serão impostas pela Diretoria Executiva da ABO, ex-officio ou mediante representação, com direito a recurso ao Conselho Deliberativo, em prazo de 15 dias após a imposição da penalidade aos membros do quadro associativo.

21. As Seções Estaduais poderão ter o seu “Código de Ética e Conduta”, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da ABO.

22. As sanções impostas pelas Seções Estaduais da ABO poderão ser objeto de recurso ao Conselho Deliberativo da ABO, no prazo de 15 dias.

23. Os procedimentos para a avaliação e aplicação das sanções serão definidos por Resolução da Diretoria Executiva.

Fortaleza, 19 de dezembro de 1997

(Código de Ética do Ouvidor - Associação Brasileira de Ouvidores. **Grifos nossos**)

Como é possível perceber, em especial nas partes em destaque, o debate sobre a atuação das Ouvidorias passa não somente por uma mera preservação de “prerrogativas” de Ouvidorias e Ouvidores, mas sobretudo pelo cumprimento de um compromisso assumido por todas as pessoas que ocupam este tipo de cargo perante a sociedade brasileira. Portanto, é um dever de todas as Ouvidorias exercer a atividade de Ouvidoria com autonomia e independência, buscando estabelecer canais de comunicação abertos e acessíveis, facilitar o acesso às informações e buscar a melhoria de suas práticas utilizando recursos que estejam à disposição. Este é o caso da utilização de redes sociais pelas Ouvidorias para fins de prestação de contas, transparência, divulgação, disseminação de informações de interesse público e fomento à participação social.

Da mesma forma, registramos aqui outro exemplo: o Manual de Ouvidoria Pública³, editado em novembro de 2018 pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Neste material, há uma grande ênfase sobre a importância da autonomia e da comunicação para a atividade de Ouvidoria. Na página 29 do referido manual as redes sociais chegam a ser mencionadas como um dos meios de comunicação eletrônicos da atividade de Ouvidoria. Diz o material:

³ Acessível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/29959/14/manual_de_ouvidoria_publica.pdf



“Redes sociais: A maior vantagem das redes sociais, como o Twitter, o Facebook, o Instagram, é que elas são gratuitas e todos podem acessar e utilizar, tanto a ouvidoria, quanto os usuários. O maior cuidado da ouvidoria ao usar as redes sociais como meio de comunicação é a adequação da linguagem.”

(Manual de Ouvidoria Pública do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, atualizado em 2018)

Como é possível perceber, compõe a atividade autônoma das Ouvidorias a definição de estratégias de comunicação, inclusive através de redes sociais, para o melhor desempenho da função de Ouvidoria. Poderíamos elencar neste parecer outros tantos exemplos. Contudo, os apresentados acima já demonstram a ampla aceitação da atuação independente das Ouvidorias para o cumprimento de seu dever funcional, que é basicamente relacionado à comunicação social com pessoas usuárias dos serviços da instituição onde a Ouvidoria está instalada.

Desta forma, conclui-se pela legalidade e legitimidade das Ouvidorias de Defensorias Públicas terem meios de comunicação, redes sociais autônomas às suas administrações, respeitando a legislação brasileira (com atenção especial à Lei do Usuário dos Serviços Públicos 13.460/2017 e a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018), sem que isto signifique descumprimento de dever funcional e nem conflito entre o conteúdo elaborado para estas páginas e suas atribuições legais. Pelo contrário, a boa utilização das redes sociais é capaz de tornar as Ouvidorias mais efetivas (artigo 37, da CF).

Este é o nosso parecer.

Brasil, 20 de outubro de 2023


Guilherme Pimentel
Presidente do CNOUDP
Ouvidor-Geral da DPE-RJ

Norma Miranda Barbosa
Vice-Presidenta do CNOUDP
Ouvidora-Geral da DPE-PA

Rodrigo de Medeiros Silva
Ouvidor-Geral da DPE-RS

P

Camila Marques
Diretora Jurídica do CNOUDP
Ouvidora-Geral da DPE-SP


Coordenador de Comunicação Social do CNOUDP
Ouvidor-Geral da DPE-MT

ANEXO 2



NOTA TÉCNICA Nº 001/2023- CNO DP

A resistência não é só uma categoria jurídica que engloba os atos de transgressão jurídica, mas pode-se apresentar como instrumento de defesa da ordem democrática e constitucional. As manifestações possíveis de exercício da resistência são sempre políticas ou jurídicas¹.

Ementa: Da legitimidade e legalidade das ouvidorias de defensorias públicas atuarem na mediação em situação de conflito entre movimentos sociais mobilizados por direitos e forças de segurança pública.

O Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas, dentro de suas funções representativas das ouvidoras e ouvidores membros, apresenta nota técnica sobre legitimidade e legalidade das ouvidorias de defensorias públicas atuarem na mediação em situação de conflito entre movimentos sociais mobilizados por direitos e forças de segurança pública.

Os limites do poder público diante da desigualdade social estruturada no país leva, por vezes, as situações de conflito ou de iminência de conflito entre movimentos sociais, que se organizam para a efetivação de direitos, e forças de segurança de estado. À Defensoria Pública cabe estar ao lado dos segmentos vulnerabilizados (artigo 1º, da LC nº 80/1994), que em um rol exemplificativo podem ser: manifestantes pela defesa da democracia, inclusão social ou reivindicando direitos sociais (artigo 6º, da CF); estudantes, professoras, professores em luta pelo direito à educação; presos promovendo paralizações em unidades do sistema prisional; ocupantes de imóveis públicos ou privados, fazendo pressão social para que estado cumpra o ordenamento jurídico, dentre outros². Por essa breve exposição de possibilidades, deve se entender que deve está ao lado de movimentos populares que atuam pela implantação da reforma agrária, o direito

¹BUZANELLO, José Carlos. **Direito de Resistência**. Disponível em: <file:///C:/Users/4891970/Downloads/15391-Texto%20do%20Artigo-47366-1-10-20100930.pdf>. Acesso em: 06 nov 2023, p.25.

²MARONA, Cristiano. **A postulação de Reforma Agrária não se confunde com o esbulho possessório**. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/2086/>. Acesso em: 02 nov 2023. Publicado em: 12 out 1997.



social à moradia, o direito à terra e territórios, em defesa do meio ambiente, na perspectiva socioambiental, etc.

A Ouvidoria de Defensoria Pública é órgão auxiliar da Instituição para, dentre outras funções, a de interlocução com a sociedade civil, promovendo canais diretos de comunicação entre ela e a Defensoria, mantendo contato permanente com diversos de seus órgãos (artigo 105-C, V, VI e VIII, da LC nº 80/1994). Isto vem da natureza do espaço, por ser uma ouvidoria externa à carreira (artigos 105-A e 105-B, da LC nº 80/1994), e advir de um processo de escolha legitimado, justamente, por quem, na sociedade, está defendendo os mesmos valores da Defensoria Pública (artigos 1º e 3º-A, da LC nº 80/1994), quais sejam, o Estado democrático de direito, os direitos humanos e fundamentais, os direitos sociais, com intuito de alcançar os objetivos da República Federativa do Brasil que visam superar a injustiça social existente no país (artigo 3º, da CF).

A constituição da Ouvidoria dessa forma a impele não poder estar ao lado de defesas vazias e descontextualizadas de direitos, como por vezes acontece na sociedade de boa ou má fé, como da liberdade expressão para oprimir; do patrimônio público para coibir o diálogo, a participação e controle social; da propriedade privada sem a função social; da ordem econômica sem a função social; do meio ambiente para causar injustiça e racismo ambiental; das prerrogativas de função para cometer abusos de autoridade; o que significaria não observar o princípio da sistematicidade.

Assim, que as ouvidorias já vêm atuando, como se demonstrará a seguir. Por exemplo, no dia 21 de novembro de 2022, a Defensoria Pública realizou atendimento na Ocupação Luiz Gama, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Núcleo de Terras e Habitações (NUTH) e contou com o apoio da interlocução do Ouvidor-Geral Guilherme Pimentel, como se observa no vídeo: <https://www.instagram.com/reel/CJRkoaYJ37R/?igshid=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D>. Percebe-se a situação de tensão e de coação com policiais militares, tentando impedir o fluxo de pessoas. Todavia, a presença de defensoras/es públicos e de seu Ouvidor garantiu o diálogo necessário para a devida atuação da Instituição.



No dia 24 de julho de 2023, a Ouvidora-Geral da DPE-GO Ângela Cristina Ferreira, esteve na Ocupação Dona Neura, formada por 600 famílias lideradas por mulheres do Movimento das Trabalhadoras e dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), no Município de Hidrolândia-GO. Ao chegar lá percebeu violações de direitos humanos, como corte de fornecimento de água, conseguiu mediar o retorno do acesso e fez os encaminhamentos para o ao Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás³.

Em Porto Alegre-RS, no dia 16 de setembro de 2023, o Ouvidor-Geral da DPE-RS Rodrigo de Medeiros Silva, também atuou em prol do acesso a água e alimentação de uma ocupação do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), a Ocupação “ReXistência POA”. Junto com a ex-Ouvidora-Geral da DPE-RS Marina Dermmam, a deputada estadual Laura Sito (PT) e outras pessoas, o Ouvidor-da DPE-RS foi agredido pela Ronda Ostensiva Municipal (Romu) da Guarda Municipal de Porto Alegre, que agiu contra quem entregava os alimentos no local. A Defensora Sabrina Nassif, contatada pela Ouvidoria, atuou na condição de diretora regional do plantão criminal da DPE/RS, evitou que o caso entrasse na seara criminal, atuando de forma extrajudicial, garantindo o acesso à água e comida dos ocupantes⁴.

Como se verifica dos três casos acima, independe se a ocupação é nova, recente ou consolidada, mas o perfil das pessoas que estão reivindicando o direito, e/ou para quem, em benefício de quem o direito ou a garantia está sendo reivindicada. Também é compreensivo que as ouvidorias cheguem, por vezes, ao local antes de defensoras e defensores públicos, dada a natureza do cargo e da relação construída pela pessoa que o ocupa, com os diversos movimentos sociais que lutam por direitos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo possui ato de seu Defensor Público-Geral, que regulamenta a atuação de defensores e defensoras públicos (as) em

³BURNS, Gustavo. **Ouvidoria-geral da DPE-GO visita ocupação de mulheres em área rural**. Disponível em: <http://www2.defensoria.go.def.br/noticias/detalhes/4462>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em: 25 jul 2023.

⁴ADPERGS. **Defensoria Pública realizou mediação e promoveu diálogo Ocupação “ReXistência POA”**. Disponível em: <https://adpergs.org.br/defensoria-publica-realizou-mediacao-e-promoveu-dialogo-ocupacao-rexistencia-poa/>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em: 19 de set 2023.



grandes eventos ou manifestações populares no Estado⁵, na orientação jurídica e defesa de direitos da população. Se a Instituição possui o dever de estar presente nestas situações, a Ouvidoria, que é seu órgão auxiliar, quando materialmente possível, não pode se furtar de estar presente nestas situações, exercendo a sua função de interlocução (artigo 105-C, da LC nº 80/1994).

É cabível a atuação, a presença de Ouvidoria de Defensoria Pública, inclusive, quando em situações contrárias a normas, em atos, manifestações dentro do direito de resistência constitucional, como a desobediência civil. Pois, nestes casos, ainda há de se defender o direito de manifestação e a legitimidade da crítica para que direitos constitucionais, humanos e fundamentais sejam respeitados:

O texto constitucional brasileiro assegura material e formalmente a resistência. A resistência constitucional apresenta-se sob o aspecto formal (direitos políticos e civis consignados na Constituição) e sob o aspecto material (os direitos materialmente constitucionais, como os princípios implícitos). A resistência constitucional apresenta-se em duas condições: uma, reconhecendo a resistência como fato empírico, o que desse modo protege os fatos sociais, como os movimentos sociais organizados que praticam a desobediência civil, que está inclusa no art. 5º, § 2º, CF; a outra, submetendo-o à efetividade normativa das espécies constitucionais, como a objeção de consciência (art. 5º, VIII c/c art. 143, § 1º, CF), a greve “política” (art. 9º, CF) e o princípio da autodeterminação dos povos (art. 4º, III, CF) como fator integrador da ordem político-jurídica. Essas espécies de resistência que se expressam positivamente não inibem outras possibilidades de resistências, no que diz respeito à matéria de ordem constitucional.

A essência da resistência implícita está na materialidade dos princípios do regime democrático e combina com os elementos constitucionais formais, como os princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político, erguidos como fundamentos do Estado Democrático (art. 1º, III, V, CF) e com a abertura e a integração do ordenamento constitucional de outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados e tratados (art. 5º, § 2º, CF); e, por fim, pela constitucionalização das espécies de direito de resistência (greve e a objeção de consciência). Dessa forma, a resistência implícita se sustenta pela exegese do art. 5º, § 2º, que traz à colação os direitos fundamentais, entre eles os individuais, que, segundo José Afonso da Silva, combinam três grupos: “1º) direitos individuais expressos, aqueles explicitamente enunciados no art. 5º, § 2º, CF; 2º) direitos individuais implícitos, aqueles que estão subentendidos nas regras de garantias, como o direito à identidade pessoal, certos desdobramentos do direito à vida, o direito à atuação geral (art. 5º, II); 3º) direitos individuais

⁵DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 12 de fevereiro de 2019**. Disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/645923>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em 12 fev 2019.



decorrentes do regime e de tratados internacionais subscritos pelo Brasil, aqueles que não são nem explícita nem implicitamente adotados, como o direito de resistência, entre outros de difícil caracterização *a priori*.

Importante ressaltar que isto difere, totalmente, de atos como de 08 de janeiro de 2023, que são contrários à democracia, aos direitos humanos, a direitos e garantias fundamentais. Não que isto retire direitos e garantias dos manifestantes, em relação ao uso proporcional da força contra eles, a integridade física ou ao devido processo legal. Podendo haver eventual atuação da Ouvidoria contatar a Defensoria Pública, para a atuação nestes limites. A diferença apontada é da legitimidade e da legalidade das manifestações, como apontam as condenações do Supremo Tribunal Federal, como fundamento no artigo 359- L, da Lei nº 14.197/2021⁷. Enquanto as manifestações, atos até então aqui discutidos visam direitos como à moradia, à terra, trabalhistas, previdenciários, à saúde, à educação; à diversidade sexual, à isonomia real, dentre outros, os de 8 de janeiro mobilizava-se contra o sistema, o Estado que garantem ou deveriam garantir tudo e isso, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (Preâmbulo da Constituição Federal de 1988).

Tendo esta realidade fática e legal no país, é que as ouvidorias de defensorias já atuam e atuaram em situações de conflituosas entre forças de segurança pública e movimentos sociais. Entendendo forças de segurança, para esta discussão, os elencados no artigo 144, da CF, as guardas municipais, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)⁸ e as Forças Armadas^{9,10}, quando instrumentalizadas para tais fins.

⁷BUZANELLO, José Carlos. **Direito de Resistência**. Disponível em: <file:///C:/Users/4891970/Downloads/15391-Texto%20do%20Artigo-47366-1-10-20100930.pdf>. Acesso em: 06 nov 2023, p.222-23.

⁸MORI, Letícia. **Os argumentos do STF para condenar 1º réu de 8 de janeiro a 17 anos de prisão**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cedp3jw5wgo>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em: 14 set 2023.

⁹STF. Guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, decide STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512996&ori=1>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em: 28 ago 2023.

¹⁰Ministério da Defesa. **A atuação das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem**. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/lx_cedn/aatuacao_dasforçasarmadasnagarantiadaleiedaordempaulosergioixcedn.pdf. Acesso em: 06 nov 2023.

¹¹OSTRONOFF, Leonardo José; GARCIA, Felipe Ramos. **Os militares e a segurança pública no Brasil**. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/os-militares-e-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 06 nov 2023. Publicado em: 31 de jan 2022.



Dessa forma, conclui-se pela legalidade e legitimidade das ouvidorias de defensorias públicas, em situações de conflitos com forças de segurança pública, buscando maior eficiência (artigo 37, da CF) na atuação da Instituição na defesa dos segmentos vulnerabilizados (artigo 1º, da LC nº 80/1994), com fundamento nos artigos 1º, II, III e V, § 1º, 3º, I, III e IV, 5º, §2º, da Constituição Federal e artigo artigo 105-C, V, VI e VIII, da LC nº 80/1994.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

Guilherme Pimentel

Norma Miranda Barbosa

Presidente do CNODPB

Vice-Presidenta do CNODPB

Ouvidor-Geral da DPE-RJ

Ouvidora-Geral da DPE-PA

Camila Marques

Rodrigo de Medeiros Silva

Diretora Jurídica do CNODPB

Coordenador de Justiça Socioambiental

Ouvidora-Geral da DPE-SP

Coordenador do Direito à Cidade

Ouvidor-Geral da DPE-RS

ANEXO 3



Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Deputado(a) Matheus Gomes

DISPÕE sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Rio Grande do Sul como de relevante interesse cultural, ESTABELECE a cooficialização de línguas indígenas e INSTITUI a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO E COOFICALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do povo gaúcho as línguas indígenas faladas no Estado do Rio Grande do Sul, cabendo às instituições públicas implementarem medidas voltadas à difusão, à preservação e ao reconhecimento, no âmbito das políticas públicas do Estado, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Serão igualmente reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul outras línguas que sejam revitalizadas após a publicação desta Lei.

Art. 2º Sem prejuízo do idioma oficial brasileiro, são cooficiais, no Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes línguas indígenas, dentre outras:

- I - Kaingang;
- II – Mbya Guarani;
- III - Xokleng;
- IV - Charrua

Art. 3º A cooficialização das línguas indígenas não deve representar qualquer obstáculo à relação com a comunidade não indígena e não afasta o direito ao aprendizado do idioma oficial brasileiro, conforme a política oficial de Educação Escolar Indígena.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DAS LÍNGUAS INDÍGENAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/DRR2F-A6AL3-XJZHM-YWW8B>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º São diretrizes norteadoras da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul:

I - o reconhecimento e a garantia do direito fundamental das pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, dentro ou fora das terras indígenas;

II - a proteção, a promoção, a valorização, o reconhecimento, a difusão e a revitalização das línguas indígenas no Rio Grande do Sul;

III - o respeito e a proteção da diversidade das línguas indígenas;

IV - o reconhecimento da autonomia e do protagonismo dos povos indígenas;

V - a garantia e a valorização da participação social e do direito de consulta livre, prévia e informada nas discussões entre governo e sociedade civil, relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único. As ações adotadas no âmbito da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser formuladas e institucionalizadas em articulação, cooperação e parceria com os povos indígenas do Rio Grande do Sul, respeitando-se sua organização social, suas instituições representativas e seus métodos de deliberação.

Art. 5º Ficam autorizados os Poderes e Órgãos Estaduais a estabelecer parcerias entre si, com a União, Municipalidades e, em especial, com Universidades, buscando mapear as políticas linguísticas de base em desenvolvimento pelas próprias comunidades indígenas nas diversas regiões, identificando e colaborando para a construção identitária das línguas.

Art. 6º A implementação das políticas linguísticas contará com o apoio de instituições de pesquisa e ensino e de organizações não governamentais nas ações de fortalecimento e revitalização das línguas indígenas.

§ 1º Os Poderes e Órgãos Estaduais poderão promover campanhas de conscientização sobre a importância da preservação e promoção das línguas indígenas como de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º No desenvolvimento de projetos educacionais de implementação de políticas linguísticas, na aldeia ou no universo urbano, deverá sempre ser considerada a relação língua e território.

Art. 7º As instituições e órgãos públicos estaduais deverão providenciar cadastro de intérpretes indígenas bilíngues para serem acionados, quando necessário ao atendimento de indígenas que não dominam a língua portuguesa.

§ 1º Sempre que solicitado, serão garantidos intérpretes das línguas indígenas da região nos eventos oficiais da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O Poder Executivo deverá promover cursos de formação de intérpretes indígenas bilíngues, em parceria com as demais instituições públicas e sociedade civil.





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo promover e implementar programas de fortalecimento e revitalização de línguas indígenas que estejam em risco de desaparecimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Matheus Gomes

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/DRR2F-A6AL3-XJZHM-YWW8B>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece as línguas indígenas faladas no Estado do Rio Grande do Sul como de relevante interesse cultural, estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul. Seu texto legal tem como base a Lei nº 6.0303/2023 do Estado do Amazonas.

No vasto panorama pré-colonial do Brasil, as línguas indígenas teciam uma rica colcha de retalhos cultural, um reflexo direto da diversidade e complexidade das sociedades que as falavam. Estimativas sugerem que cerca de mil línguas diferentes eram faladas, cada uma carregando consigo uma cosmovisão única, um sistema de conhecimento e uma maneira distinta de interação com o meio ambiente. Essas línguas não eram meros veículos de comunicação; eram as chaves para compreender uma miríade de tradições, rituais e histórias que definiam as identidades de incontáveis comunidades indígenas espalhadas pelo território que hoje conhecemos como Brasil.

No entanto, a chegada dos colonizadores europeus no século 16 marcou o início de um período tumultuado que viu não só a introdução impositiva do português como língua dominante, mas também o início de um processo de erosão cultural e linguística. As políticas coloniais viam as línguas indígenas como obstáculos à assimilação e à evangelização, levando a uma supressão e proibição sistemática dessas línguas e, conseqüentemente, das culturas que elas representavam. O Tupinambá, falado ao longo da costa atlântica, foi uma das poucas línguas indígenas que, paradoxalmente, os colonizadores adotaram e adaptaram, resultando no que ficou conhecido como Língua Geral, que ainda deixa suas marcas no português brasileiro contemporâneo.

Essa supressão das línguas indígenas não foi apenas um efeito colateral do processo colonial, mas uma ferramenta deliberada de controle e dominação. Ao erradicar uma língua, os colonizadores não apenas silenciavam um povo, mas também desmantelavam as estruturas sociais e culturais que permitiam a esses povos resistir e manter sua autonomia. Isso resultou em uma perda incalculável não apenas para os povos indígenas, mas para o patrimônio cultural global. A diversidade linguística e cultural, uma vez abundante, foi reduzida a um número muito menor de línguas sobreviventes, muitas das quais ainda estão em risco de desaparecimento hoje.

Contudo, a cooficialização das línguas indígenas no Rio Grande do Sul simboliza uma mudança de maré, uma tentativa de reconhecer e reparar os erros do passado. Este esforço vai além da simples preservação de palavras e gramáticas; é um reconhecimento da legitimidade e valor das culturas indígenas que existem há milênios. Através dessa cooficialização, o estado se compromete a proteger e revitalizar estas línguas como um bem cultural vivo, incentivando seu uso diário e integrando-as em sistemas educacionais, na administração pública e na sociedade em geral.

Este passo, embora tardio, é essencial para a justiça social e cultural. Ele sinaliza um compromisso com um futuro onde a diversidade cultural e linguística é vista não como uma barreira, mas como um ativo valioso. A cooficialização torna-se, assim, parte de uma estratégia mais ampla para garantir que a herança linguística e cultural dos povos indígenas seja celebrada, mantida e promovida, assegurando que as futuras gerações possam se

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/DRR2F-A6AL3-XJZH-MYWW8B>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

conectar com suas raízes ancestrais e continuar a enriquecer o patrimônio comum da nação brasileira.

Importância das Línguas Indígenas na Atualidade

As línguas indígenas são mais do que meros sistemas de comunicação; elas são a expressão viva das visões de mundo dos povos que as falam. Cada uma reflete uma compreensão única do universo, uma relação específica com o meio ambiente e uma maneira particular de estruturar o pensamento social e individual. Ao transmitir valores e práticas tradicionais, as línguas indígenas moldam a maneira como as comunidades se veem e veem o mundo ao seu redor. Eles são um componente fundamental na construção de identidades coletivas e individuais, fornecendo um sentido de pertencimento e continuidade que é essencial para a saúde psicológica e social dos povos indígenas.

Na contemporaneidade, a importância dessas línguas é amplificada pelas contribuições únicas que podem oferecer aos desafios globais. A sabedoria tradicional, muitas vezes transmitida oralmente nessas línguas, contém conhecimentos ecologicamente relevantes sobre a biodiversidade e a gestão sustentável de recursos naturais. Esses conhecimentos são de valor inestimável em uma era de crise climática, onde soluções alternativas e sustentáveis são necessárias para mitigar os efeitos adversos da atividade humana no meio ambiente.

No entanto, as línguas indígenas enfrentam ameaças significativas de extinção devido a fatores como a globalização, a urbanização e as políticas de assimilação cultural. A perda de uma língua indígena é uma perda irreparável para o povo que a fala, levando ao desaparecimento de uma parte insubstituível de sua identidade cultural. Além disso, com cada língua que desaparece, a humanidade perde uma visão de mundo e um corpo de conhecimento que poderia ter contribuído para o nosso entendimento coletivo da natureza e da sociedade.

A cooficialização das línguas indígenas no Rio Grande do Sul, portanto, representa um esforço vital para reverter essa tendência de perda linguística e cultural. Ao elevar o status dessas línguas, o estado não apenas fortalece a identidade cultural dos povos indígenas, mas também reconhece oficialmente a importância dessas línguas como recurso cultural e cognitivo. Isso pode inspirar uma nova geração a aprender e valorizar essas línguas, garantindo sua transmissão e relevância contínuas.

Finalmente, a cooficialização serve como um modelo para políticas linguísticas e culturais em outras regiões e países. É um testemunho do compromisso do Brasil com a diversidade cultural e a responsabilidade ética de proteger e promover as línguas indígenas como um direito humano fundamental. Ao fazer isso, o Rio Grande do Sul não apenas preserva seu próprio patrimônio cultural, mas também contribui para o mosaico global de diversidade linguística e cultural, um patrimônio que pertence a todos nós e cuja proteção é vital para a rica tapeçaria da civilização humana.





Estado do Rio Grande do Sul

Deputado(a) Matheus Gomes

Assinado eletronicamente por:
Matheus Gomes
CPF: ***.979.070-**
Data: 20/02/2024 08:47:32 -03:00



Esse documento foi assinado por Matheus Gomes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/DRR2F-A6AL3-XJZHM-YVW8B>



<http://www.al.rs.gov.br/>

ANEXO 4



Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Deputado(a) Matheus Gomes + 53 Deputado(s)

Dispõe sobre o sistema ouvidoria da segurança pública.

Art. 1º. Fica inserida a Seção VI – Da Ouvidoria da Segurança Pública, no Capítulo I – Da Segurança Pública, do Título III – Da Ordem Pública, da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA SEGURANÇA PÚBLICA

.....

Seção VI – Da Ouvidoria da Segurança Pública

Art. 136-B. O Estado estruturará, na forma de Lei, um sistema de ouvidoria no âmbito da segurança pública para receber, analisar, encaminhar e monitorar denúncias sobre condutas possivelmente irregulares ou ilícitas cometidas pelos seguintes órgãos e seus agentes:

I – Brigada Militar;

II – da Polícia Civil;

III – Instituto-Geral de Perícias;

IV – Corpo de Bombeiros Militar; e

V – Polícia Penal.

Art. 136-C. O sistema de ouvidoria de que trata esta Seção terá um ou mais dirigentes que serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembleia Legislativa, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º. A lista de que trata o caput será composta por cidadãos de notável saber na área de direitos humanos que não tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, parte do quadro de pessoal ativo dos órgãos listados no art. 136-B.

§ 2º. Os dirigentes nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, podendo ser destituídos apenas por renúncia ou condenação judicial transitada em julgado.

Art. 136-D. O sistema de que trata esta Seção terá como diretrizes:

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes e Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

- I – a celeridade na apuração das denúncias recebidas;
- II – a oferta de meios acessíveis e transparentes para que os denunciantes acompanhem o andamento das suas denúncias, garantindo-se o acesso a informações claras e atualizadas sobre as medidas adotadas;
- III – a articulação permanente com os órgãos de controle externo e a sociedade civil;
- IV – a preocupação com a identificação de padrões de conduta inadequados e falhas operacionais que promovam violações de direitos humanos;
- V – a participação ativa na formação dos agentes públicos para superar os padrões e falhas identificados no inciso anterior;
- VI – a adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para:
 - a) prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
 - b) garantir que todas as pessoas sejam atendidas pelos agentes públicos de forma cordial, respeitosa e imparcial, sem qualquer tipo de discriminação ou abuso de poder;
 - c) assegurar que os agentes públicos, quando no exercício do monopólio da violência estatal, estejam sempre devidamente identificados e monitorados, facilitando o reconhecimento por parte da população e permitindo a responsabilização em casos de condutas indevidas.

Art. 136-E. A lei determinará os procedimentos e prazos para a apuração das denúncias recebidas pelo sistema de que trata esta Seção, respeitando-se as seguintes regras:

- I – nenhuma apuração deverá exceder o período de 1 (um) ano, a contar do protocolo da denúncia;
- II – o andamento das denúncias, bem como o nome e o contato dos responsáveis pela apuração deverá ser disponibilizado ao denunciante, de forma atualizada, em portal virtual de fácil acesso;
- III – será garantido o acesso dos seguintes órgãos de controle externo aos expedientes de apuração do sistema de ouvidoria, sempre que requerido, mediante transferência de sigilo:
 - a) Assembleia Legislativa;
 - b) Tribunal de Contas do Estado;
 - c) Ministério Público do Estado.”

Art. 2º. Fica inserida uma nova alínea no inciso XXVIII, do art. 53, da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

.....





Estado do Rio Grande do Sul

XXVIII – ...

.....

b-A) dirigentes do sistema de ouvidoria da segurança pública;

.....”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Matheus Gomes

Deputado(a) Adão Pretto Filho
Deputado(a) Adriana Lara
Deputado(a) Airtton Artus
Deputado(a) Airtton Lima
Deputado(a) Aloísio Classmann
Deputado(a) Bruna Rodrigues
Deputado(a) Capitão Martim
Deputado(a) Carlos Burigo
Deputado(a) Claudio Tatsch
Deputado(a) Delegada Nadine
Deputado(a) Delegado Zucco
Deputado(a) Dirceu Franciscón
Deputado(a) Dr Thiago
Deputado(a) Edivilson Brum
Deputado(a) Eduardo Loureiro
Deputado(a) Eliana Bayer
Deputado(a) Elizandro Sabino
Deputado(a) Elton Weber
Deputado(a) Felipe Camozzato
Deputado(a) Frederico Antunes
Deputado(a) Gaúcho da Geral
Deputado(a) Gerson Burmann
Deputado(a) Guilherme Pasin
Deputado(a) Gustavo Victorino
Deputado(a) Jeferson Fernandes
Deputado(a) Joel Wilhelm
Deputado(a) Kaká D'Ávila
Deputado(a) Kelly Moraes
Deputado(a) Laura Sito
Deputado(a) Leonel Radde
Deputado(a) Luciana Genro
Deputado(a) Luciano Silveira

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes e Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi
Deputado(a) Luiz Marengo
Deputado(a) Marcus Vinícius
Deputado(a) Miguel Rossetto
Deputado(a) Neri o carteiro
Deputado(a) Papparico Bacchi
Deputado(a) Patrícia Alba
Deputado(a) Pedro Pereira
Deputado(a) Pepe Vargas
Deputado(a) Prof Claudio Branchie
Deputado(a) Professor Bonatto
Deputado(a) Professor Issur Koch
Deputado(a) Rafael Braga
Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni
Deputado(a) Sergio Peres
Deputado(a) Silvana Covatti
Deputado(a) Sofia Cavedon
Deputado(a) Stela Farias
Deputado(a) Valdeci Oliveira
Deputado(a) Vilmar Zanchin
Deputado(a) Zé Nunes

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes e Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

As ouvidorias de polícia são um importante instrumentos de controle social, que permitem à sociedade o acompanhamento das atividades das forças de segurança e contribuem para a melhoria contínua dos serviços prestados, por meio de sugestões, críticas construtivas e denúncias fundamentadas.

A proposta apresentada foi elaborada considerando a importância de alinhar as práticas de segurança pública do nosso estado com as recomendações formuladas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública [1], reconhecido como uma referência nacional na promoção de políticas eficazes nessa área.

Ao estabelecer diretrizes claras para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria de Segurança Pública em nossa Constituição Estadual, buscamos assegurar sua autonomia e imparcialidade, garantindo que a ouvidoria possa exercer suas atribuições de forma efetiva, sem interferências políticas ou corporativas.

Ao alçar esse controle para o nível constitucional, buscamos assegurar a sua autonomia e imparcialidade, garantindo que a ouvidoria possa exercer suas atribuições de forma efetiva, sem interferências políticas ou corporativas.

[1] LIMA, Renato Sérgio de (coord.). Panorama das ouvidorias estaduais de segurança pública e defesa social. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013 - Disponível em:<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/155>

Deputado(a) Matheus Gomes

Deputado(a) Adão Preto Filho
Deputado(a) Adriana Lara
Deputado(a) Airton Artus
Deputado(a) Airton Lima
Deputado(a) Aloísio Classmann
Deputado(a) Bruna Rodrigues
Deputado(a) Capitão Martim
Deputado(a) Carlos Burigo
Deputado(a) Claudio Tatsch
Deputado(a) Delegada Nadine
Deputado(a) Delegado Zucco
Deputado(a) Dirceu Franciscon
Deputado(a) Dr Thiago

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes e Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>



<http://www.al.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul

Deputado(a) Edivilson Brum
Deputado(a) Eduardo Loureiro
Deputado(a) Eliana Bayer
Deputado(a) Elizandro Sabino
Deputado(a) Elton Weber
Deputado(a) Felipe Camozzato
Deputado(a) Frederico Antunes
Deputado(a) Gaúcho da Geral
Deputado(a) Gerson Burmann
Deputado(a) Guilherme Pasin
Deputado(a) Gustavo Victorino
Deputado(a) Jeferson Fernandes
Deputado(a) Joel Wilhelm
Deputado(a) Kaká D'Ávila
Deputado(a) Kelly Moraes
Deputado(a) Laura Sito
Deputado(a) Leonel Radde
Deputado(a) Luciana Genro
Deputado(a) Luciano Silveira
Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi
Deputado(a) Luiz Marengo
Deputado(a) Marcus Vinícius
Deputado(a) Miguel Rossetto
Deputado(a) Neri o carteiro
Deputado(a) Papparico Bacchi
Deputado(a) Patrícia Alba
Deputado(a) Pedro Pereira
Deputado(a) Pepe Vargas
Deputado(a) Prof Claudio Branchie
Deputado(a) Professor Bonatto
Deputado(a) Professor Issur Koch
Deputado(a) Rafael Braga
Deputado(a) Rodrigo Lorenzoni
Deputado(a) Sergio Peres
Deputado(a) Silvana Covatti
Deputado(a) Sofia Cavedon
Deputado(a) Stela Farias
Deputado(a) Valdeci Oliveira
Deputado(a) Vilmar Zanchin
Deputado(a) Zé Nunes

Assinado eletronicamente por:
Matheus Gomes
CPF: ***.979.070-**
Data: 01/03/2024 12:42:11 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Luciana Genro
CPF: ***.523.700-**
Data: 01/03/2024 12:43:30 -03:00

Esse documento foi assinado por Matheus Gomes e Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>



<http://www.al.rs.gov.br/>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Matheus Gomes (CPF ***.979.070-**) em 01/03/2024 12:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.219.81.55	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
+mEqIHqoGhsBANH9vCjvYKHINhMoOsBPu7Bfhu63pY=	
SHA-256	

- ✓ Luciana Genro (CPF ***.523.700-**) em 01/03/2024 12:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.219.81.55	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
nSuU6Hey8UiSESkMuadkVj8ABYDSgDa+FmwfioWHack=	
SHA-256	

- ▲ (Assinatura pendente) Zé Nunes (CPF ***.593.900-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Eliana Bayer (CPF ***.710.510-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Capitão Martim (CPF ***.889.950-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Professor Bonatto (CPF ***.339.110-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Carlos Búrigo (CPF ***.828.570-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Luciano Silveira (CPF ***.393.230-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Patrícia Alba (CPF ***.988.980-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Edivilson Brum (CPF ***.514.420-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Laura Sito (CPF ***.939.880-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Rodrigo Lorenzoni (CPF ***.747.000-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Gaúcho da Geral (CPF ***.199.470-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Kaká D'Ávila (CPF ***.517.670-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Vilmar Zanchin (CPF ***.261.730-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Frederico Antunes (CPF ***.302.820-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Stela Farias (CPF ***.699.070-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Felipe Camozzato (CPF ***.535.990-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Professor Issur Koch (CPF ***.188.340-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Luiz Marengo (CPF ***.308.520-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Pepe Vargas (CPF ***.057.990-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Rafael Braga (CPF ***.683.980-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Marcus Vinícius (CPF ***.625.630-**)

- ▲ (Assinatura pendente) Valdeci Oliveira (CPF ***.839.720-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Kelly Moraes (CPF ***.264.540-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Adriana Lara (CPF ***.901.580-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Airton Artus (CPF ***.236.230-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Dr. Thiago Duarte (CPF ***.034.570-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Delegada Nadine (CPF ***.754.600-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Joel Wilhelm (CPF ***.212.040-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Miguel Rossetto (CPF ***.325.140-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Prof. Claudio Branchieri (CPF ***.404.240-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Gustavo Victorino (CPF ***.240.630-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Delegado Zucco (CPF ***.345.330-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Silvana Covatti (CPF ***.479.770-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Gerson Burmann (CPF ***.944.700-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Bruna Rodrigues (CPF ***.835.770-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Neri, o Carteiro (CPF ***.569.250-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Adão Pretto Filho (CPF ***.405.880-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Sofia Cavedon (CPF ***.235.720-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Eduardo Loureiro (CPF ***.476.950-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Sergio Peres (CPF ***.180.310-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Pedro Pereira (CPF ***.481.080-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Elizandro Sabino (CPF ***.153.950-**)
- ▲ (Assinatura pendente) Elton Weber (CPF ***.544.500-**)

⚠️ (Assinatura pendente) Cláudio Tatsch (CPF ***.977.940-**)

⚠️ (Assinatura pendente) Luiz Fernando Mainardi (CPF ***.496.060-**)

⚠️ (Assinatura pendente) Guilherme Pasin (CPF ***.526.490-**)

⚠️ (Assinatura pendente) Papparico Bacchi (CPF ***.287.400-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/LPYR8-M5EBE-U9HPW-SMFGP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>

ANEXO 5



4098995

00135.201774/2024-14



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Recomenda às Defensorias Públicas que adotem medidas de implantação e fortalecimento das ouvidorias externas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 76ª Reunião Plenária, realizada nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 lista como fundamental o direito ao acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV), igualmente reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO estar consignado como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes) a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o papel constitucional das Defensorias Públicas, incumbidas constitucionalmente como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de garantir orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO, ainda, o seu papel histórico, de defesa dos direitos das populações mais vulneráveis, bem como a garantia dos direitos humanos na sociedade;

CONSIDERANDO o papel das Ouvidorias-Gerais das Defensorias

Públicas, nos termos da Lei Complementar n. 80/1994, de contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pelas Defensorias Públicas;

CONSIDERANDO a Ouvidoria-Geral como mecanismo de participação social nas Defensorias Públicas e meio pelo qual a sociedade pode se manifestar e participar de forma ativa da construção e avaliação dos serviços prestados pela instituição;

CONSIDERANDO que a escolha do/a Ouvidor/a-Geral se dá por meio de processo público, onde o Conselho Superior da Defensoria Pública seleciona candidatos/as, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2(dois) anos, de forma a garantir intercâmbio e diálogo efetivo com a sociedade civil;

CONSIDERANDO que o primeiro modelo de Ouvidoria-Geral, enquanto órgão externo à Defensoria Pública do Estado, foi criado no Estado de São Paulo, pela Lei nº 988/2006, e que o modelo externo de Ouvidoria foi ampliado e nacionalizado para todas as Defensorias Públicas estaduais, com a aprovação da Lei Complementar nº 132/2009, que alterou a Lei Complementar n. 80/1994;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral visa aprimorar as políticas de atendimento da instituição recebendo reclamações, sugestões e elogios dos usuários/as da instituição e, a partir disso, fornece importantes referenciais para a avaliação e monitoramento das funções primordiais das Defensorias Públicas, sendo o impacto observado no Sistema de Justiça como um todo;

CONSIDERANDO que passados quase 15 anos da aprovação da lei que determina a implementação de Ouvidorias Externas em todas as Defensorias Públicas, apenas 17 das 27 unidades implementaram o modelo;

CONSIDERANDO o modelo de Ouvidoria Externa da Defensoria Pública como uma experiência inovadora em termos de democratização do acesso à justiça e de participação e controle social no sistema de justiça[1], mas que, conforme resultado de pesquisa promovida pela pesquisadora Luciana Gross Cunha e outras entidades como o Fórum Justiça, inúmeras Defensorias Públicas ainda não criaram suas ouvidorias[2];

CONSIDERANDO que a democracia também se consubstancia em um processo de permanente aperfeiçoamento, visando cada vez mais uma maior participação da sociedade nas instituições públicas;

CONSIDERANDO que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), produzido a partir das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, propugna, em seu Eixo Orientador I - Interação democrática entre Estado e sociedade civil: *aperfeiçoar a interlocução entre Estado e sociedade civil depende da implementação de medidas que garantam à sociedade maior participação no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas em Direitos Humanos, num diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais e deles com o Estado. Ampliar o controle externo dos órgãos públicos por meio de ouvidorias, monitorar os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, realizar conferências periódicas sobre a temática, fortalecer e apoiar a criação de conselhos nacional, distrital, estaduais e municipais de Direitos Humanos, garantindo-lhes eficiência, autonomia e independência são algumas das formas de assegurar o aperfeiçoamento das políticas públicas por meio de diálogo, de mecanismos de controle e das ações contínuas da sociedade civil. Fortalecer as informações em Direitos Humanos com produção e seleção de indicadores para mensurar demandas, monitorar, avaliar,*

reformular e propor ações efetivas, garante e consolida o controle social e a transparência das ações governamentais.

RECOMENDA:

Às Defensorias Públicas, estaduais e da União, que adotem medidas de implantação e fortalecimento das Ouvidorias-Gerais, dentre as quais:

CRIAÇÃO DE OUVIDORIAS EXTERNAS;

1. Que promulguem leis estaduais implementando e regulamentando o funcionamento das Ouvidorias Externas nos estados do Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Tocantins, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Amapá, Roraima e Amazonas;

2. Que seja garantido que o/a Ouvidor/a seja externo à carreira da Defensoria Pública, vedando a participação de membros aposentados da instituição;

3. Que a lei garanta a participação do/a Ouvidor/a-Geral no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de membro nato;

ESTRUTURA

4. Que às Ouvidorias criadas seja garantida a estrutura necessária para a realização de suas tarefas, o que inclui a previsão de equipe composta por servidores/as da Defensoria Pública e grupo de apoio administrativo, em número suficiente, para atuação em todo território de jurisdição da Defensoria que está vinculada;

5. Que às Ouvidorias criadas seja garantida estrutura física, sistema próprio e/ou adaptado a realidade dessa unidade administrativa, meios de descolamento, remuneração adequada, entre outros elementos essenciais para a realização de suas tarefas;

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

6. Que seja possibilitada às Ouvidorias Externas a criação de espaços e atividades institucionais que garantam a ampla participação dos diversos movimentos e organizações sociais que representem todos os segmentos e diversidade existentes na sociedade, tais como, a realização de audiências públicas, consultas públicas, implementação de conselhos consultivos e conselhos de usuários/as, de acordo com a realidade de cada estado e respeitando a autonomia das Ouvidorias;

ELEIÇÕES

7. Que as eleições sejam pautadas pelos princípios democráticos, garantindo-se a ampla participação popular e transparência no processo de escolha, tanto das organizações participantes, quanto dos/as candidatos/as ao cargo de Ouvidor/a-Geral;

8. Que os/as indicados/as ao cargo de Ouvidor/a-Geral sejam apresentados em lista tríplice, que deve ser plural e democrática, composta por

entidades da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitado o mesmo procedimento.

MARINA RAMOS DERMAM

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] LEMES, Maurício Buosi; CUNHA, Luciana Gross. Modelode Ouvidoria Externada Defensoria Pública e os Desafios do Acesso à Justiça. **Direito Público**, [S.L.], v. 19, n. 102, p. 319-342, 6 set. 2022. Instituto Brasileiro de Direito Público. <http://dx.doi.org/10.11117/rdp.v19i102.6343>.

[2] NASCIMENTO, Gabrielle; MALVEZZI, Paulo; SILVA, Vinicius. **Diagnóstico: Ouvidorias Externas das Defensorias Públicas**. 1. ed. São Paulo: Fórum Justiça, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://forumjustica.com.br/biblioteca/diagnostico-ouvidorias-externas-das-defensorias-publicas/>. Acesso em: 23 jan. 2024. ISBN 978-65-00-87695-6.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Dermam, Presidente**, em 01/02/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4098995** e o código CRC **506BFC62**.

Referência: Processo nº 00135.201774/2024-14

SEI nº 4098995



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DRR2F-A6AL3-XJZHM-YWW8B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Matheus Gomes (CPF ***.979.070-**) em 20/02/2024 08:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.62.19	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
jTFnGFMrGb8gCbREzRmbDNqsjvOjXpyzEr00xtuq/rM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/DRR2F-A6AL3-XJZHM-YWW8B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>



OUVIDORIA

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL